



Número: **0012219-45.2016.4.03.6182**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **3^a Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**

Última distribuição : **13/04/2016**

Valor da causa: **R\$ 1.800.053,52**

Assuntos: **IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, Contribuições Sociais, Cofins, PIS**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
NADHIA ROBERTA CURY ARANDA (EXECUTADO)	
ACOS PREMIUM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (EXECUTADO)	
	CAMILO ONODA LUIZ CALDAS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
404740542	28/07/2025 13:47	<u>Despacho</u>	Despacho



1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE SÃO PAULO/SP

Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - São Paulo/SP - CEP: 01303-030 - site: www.jfsp.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) N° 0012219-45.2016.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: ACOS PREMIUM PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, NADHIA ROBERTA CURY ARANDA

Advogado do(a) EXECUTADO: CAMILO ONODA LUIZ CALDAS - SP195696

DESPACHO

ID 343058685: Defiro o requerido, considerando que a parte executada/cônjuge, eventuais herdeiros, co-proprietários(as) e fiel depositário(a) foram devidamente intimados(as) da penhora e do encargo, quanto a este(a) último(a), bem como tendo em vista o previsto no inciso I do art. 3º da Portaria PGFN/ME nº 3.050, de 06/04/2022, que regulamenta o programa Comprei, sistema destinado à monetização de bens penhorados ou ofertados em garantia.

Para tanto, fica consignado:

- i) nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida portaria, o(s) bem(ns) será(ão) inserido(s) no modelo de negócio Comprei pelo prazo máximo de 360 dias, contado da intimação da exequente acerca desta decisão;
- ii) cabe à exequente informar acerca das datas designadas para a venda do(s) bem(ns) para fins de cumprimento do art. 889 do Código de Processo Civil;
- iii) findo o prazo de 360 dias, cabe à exequente noticiar o resultado do negócio Comprei;
- iv) caso não haja outras pendências, enquanto o(s) bem(ns) estiver(em) inserido(s) no modelo de negócio Comprei, fica determinado o sobrerestamento do feito.

Deixo de determinar a disponibilização do presente despacho no DJe uma vez que a parte executada, embora devidamente citada, não constituiu advogado nos autos.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.



Este documento foi gerado pelo usuário 087.***.***-46 em 04/11/2025 08:47:12

Número do documento: 25072813471076800000391222388

<https://pjef1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25072813471076800000391222388>

Assinado eletronicamente por: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO - 28/07/2025 13:47:10

Num. 404740542 - Pág. 1